



09/12/23
PA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

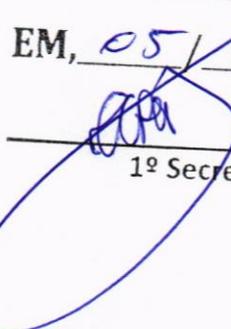
Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 135, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 05/12/23


1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências, com a finalidade de submeter à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "**Altera a Lei nº 7.755, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial nos estabelecimentos que processam produtos de origem vegetal no Estado do Piauí.**"

Os arranjos produtivos existentes no Estado do Piauí necessitam de melhor organização para impulsionar o desenvolvimento de suas cadeias produtivas. Para ilustrar melhor, citaremos o caso da cadeia produtiva da cajucultura.

No sudeste do estado, nos municípios de Picos, Pio IX, Francisco Santos, Campo Grande do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, Monsenhor Hipólito, por exemplo, estão colhendo no ano de 2023 uma grande safra de caju, em decorrência do bom período chuvoso e do aumento considerável da área plantada.

Vale ressaltar que a cadeia produtiva do caju é extremamente rica e dela se pode extrair diversos produtos alimentícios riquíssimos em nutrientes e vitaminas, sendo uma grande fonte de renda aos exploradores dessa cadeia.

Acontece que toda essa produção está encontrando dificuldade de ser absorvida pelas poucas indústrias registradas no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA no Piauí. É sabido que, para se fabricar cajuína, que é uma

bebida, o estabelecimento necessita de registro no MAPA, seguindo todos os requisitos exigidos pela legislação federal.

A Portaria MAPA nº 153, de 27 de maio de 2021, estabeleceu os procedimentos de reconhecimento de equivalência do serviço de inspeção dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos consórcios públicos de Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (SISBI-POV), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Dessa forma e com a criação da Inspeção Vegetal da ADAPI, desencadeada pela Lei Estadual nº 7.755, de 18 de março de 2022, abriu-se uma perspectiva promissora de alavancar esse setor produtivo no estado, uma vez que, sendo a ADAPI uma instituição bem estruturada e capilarizada, certamente conseguirá registrar mais estabelecimentos e produtos, pois possui um corpo técnico que está mais próximo dos produtores do meio rural.

Para isso, o corpo técnico da ADAPI necessita obter a adesão de equivalência no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SISBI-POV junto àquele ministério, e, após, passar a executar os serviços de inspeção vegetal no Estado do Piauí, no que concerne à inspeção de produtos regulamentados por legislação federal e que, atualmente, vêm sendo inspecionados pela Superintendência Federal da Agricultura - SFA do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Ocorre que, como é um processo de equivalência dos serviços de inspeção do MAPA, esse exige que todo o rito legal siga exclusivamente o que está preconizado em legislação federal.

Assim, a Lei nº 7.755, de 18 de março de 2022, precisa ser alterada para prever que as ações do órgão de fiscalização e inspeção dos produtos de origem vegetal referentes ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SISBI-POV obedecerão ao disposto na legislação federal de reconhecimento da equivalência e adesão ao SISBI-POV.

Desta forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Poder Legislativo.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 29/11/2023, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9379549** e o código CRC **A991440C**.

Referência: Processo nº 00309.003375/2023-61

SEI nº 9379549



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

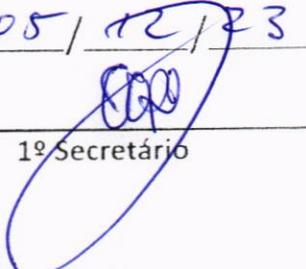
Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 05/12/23


1º Secretário

Altera a Lei nº 7.755, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial nos estabelecimentos que processam produtos de origem vegetal no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 35 e 36 da Lei 7.755, de 18 de março de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 35. As ações do órgão de fiscalização e inspeção dos produtos de origem vegetal referentes ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SISBI-POV obedecerão ao disposto na legislação federal de reconhecimento da equivalência e adesão ao SISBI-POV.

Parágrafo único. Os casos em que o cumprimento da legislação federal exigir adequação de procedimentos para a devida execução das ações de fiscalização previstas no **caput** deste artigo, esses serão contemplados em normas regulamentares." **(NR)**

"Art. 36. O Poder Executivo estadual regulamentará esta Lei, no que couber." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 29/11/2023, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9379376** e o código CRC **CB99D827**.